TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1009299-76.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: **Jose Roberto Romano e outros**

Requerido: **Jose Romano**

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos

Trata-se de um pedido de alvará para transferência de veículo em nome de pessoa falecida.

Houve a concordância de todos os herdeiros de **J R** (fls. 5/9 e fls. 53).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

Trata-se de transferência de veículo de valor módicos.

Os herdeiros estão de acordo.

As custas foram devidamente recolhidas (fls. 10/11 e 48) e faz-se desnecessária a atuação do Ministério Público, já que as parte são maiores e capazes (fls. 34/40).

Por isso, **JULGO PROCEDENTE** e **ACOLHO o pedido inicial**, julgando extinto o presente feito, com resolução de mérito, conforme o artigo 490 do CPC.

Expeça-se alvará para transferência do veículo indicado às fls. 24, autorizando **Vera Lúcia Romano Leôncio** a tomar todas as medidas necessárias, com validade de 180 dias.

Decorrido o prazo de validade e nada mais sendo requisitado, remeta-se os autos ao arquivo.

P.I.C.

São Carlos, 10 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA